Pregão/Concorrência Eletrônica

* Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO:

ILUSTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS,

Ref.: Processo Licitatório nº 207/2022 - Pregão Eletrônico nº 017/2022

A empresa Amiggo Brasil Importação EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 34.787.540/0003-40, IE: 083.916.54-7 com sua filial sediada na Rod. Gov. Mário Covas, 3979 - Km. 268 - Sala Cont. 4M - Planalto de Carapina - Serra / ES - CEP: 29.162-703, por seu representante legal, vem a apresentar as razões de Recurso Administrativo, no presente memorial, elencando os fatos e fundamentos que determinam a impossibilidade cancelamento no julgamento do item 2 - Data show / Projetor, e ao final requer o devido andamento processual do certame licitatório, sendo avaliadas as propostas em conformidade com o critério de julgamento definido pelo edital, pelos motivos que passamos a informar:

1. A empresa Amiggo Brasil Importação EIRELI – EPP, acudindo ao chamamento da ínclita Prefeitura para a realização do certame, veio a participar da licitação em referência, tomando as habituais cautelas na análise e preparação da proposta para o item 2 – Data Show / Projetor, no entanto fomos surpreendidos pelo Ato Administrativo cancelamento do item no julgamento, sem qualquer apreciação de nossa proposta.

2. Entendemos ser totalmente equivocada a decisão de "cancelar o item no julgamento", sem apreciar as demais propostas que poderiam atender ao instrumento convocatório, sob o argumento "As empresas classificadas apresentaram propostas que não atenderam ao solicitado em edital."

3. Com a devida data venia maxima, o julgamento deve ser objetivo, existindo ainda a vinculação ao instrumento convocatório, ao qual esta d. Sra Pregoeira, não pode se afastar.

4. Destarte, entendemos que o certame licitatório, não pode ser cancelado sem a verificação de todas as propostas existentes, não apresentando a devida guarida de acordo com o princípio da estrita legalidade no institutos da revogação ao qual deveria prever um fato superveniente que orientasse o interesse público ou ilegalidade que determinaria a anulação com as respectivas consequências.

5. A empresa Amiggo, acredita que sua proposta pode ser considerada a mais vantajosa e que atenderia integralmente ao edital, razão pela qual, vem a requerer a reconsideração quanto ao cancelamento, dando regular andamento processual ao certame, analisando a proposta da empresa AMIGGO, constituindo direito liquido e certo deste proponente em ver a sua proposta objetivamente analisada.

Portanto, requeremos que seja revisto o cancelamento do Item 2 Datashow Projetor, procedendo com o regular julgamento objetivo do próximo proponente de acordo com as regras editalícias ao qual a Administração se encontra estritamente vinculada, não existindo a menor discricionariedade, sendo esperado o regular andamento licitatório, em respeito ao princípio da segurança jurídica.

PEDIDO

Requer que seja julgado e analisado o presente Recurso Administrativo, revendo o cancelamento do item 2 Datashow Projetor, procedendo com a análise da proposta do próximo proponente dando provimento ao presente.

Serra/ES, 27 de dezembro de 2022.

Thiago Cavalheiro Cardoso

Fechar